



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Andryel Farias França

**Análise das Possíveis Fragilidades em Pregões Eletrônicos como Ferramenta de  
Compras Públicas**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior  
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite  
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva  
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no  
Setor Público

Andryel Farias França

**Análise das Possíveis Fragilidades em Pregões Eletrônicos como Ferramenta de  
Compras Públicas**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Bona Safe de Matos

Brasília - DF

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

FA577a	<p>França, Andryel Farias Análise das Possíveis Fragilidades em Pregões Eletrônicos como Ferramenta de Compras Públicas / Andryel Farias França; orientador Prof. Dr. Eduardo Bona Safe Matos. -- Brasília, 2024. 33 p.</p> <p>Monografia (Especialização - Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público) -- Universidade de Brasília, 2024.</p> <p>1. Pregão Eletrônico. 2. Compras Públicas. 3. Setor Governamental. 4. Fragilidades. 5. Falhas. I. Matos, Prof. Dr. Eduardo Bona Safe, orient. II. Título.</p>
--------	--

Andryel Farias França

**Análise das Possíveis Fragilidades em Pregões Eletrônicos como Ferramenta de  
Compras Públicas**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

**Data de aprovação:** 05/07/2024.

---

Prof. Dr. Eduardo Bona Safe de Matos

Orientador

---

Prof. Dra. Beatriz Fátima Morgan

Professora - Examinadora

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus. A minha companheira de vida, Camila; sem ela jamais conseguiria ser e/ou chegar onde estou. A ela agradeço por todos amor, carinho, apoio e dedicação por nós; por cuidar de mim em todos os momentos de angústias e por me trazer alegria ao sorrir em meio as inúmeras dificuldades cotidianas. “Ainda que durante as dificuldades o mundo parecesse perdido, ela nunca deistiu de me reencontrar”. (Lobo, 2021). A mim, pelo esforço e disciplina em buscar mais conhecimento pessoal e profissional. E a todos(as) que tiveram de certo modo, alguma parte de transmissão de conhecimento direta ou indiretamente...

*Um trabalho tem sentido para uma pessoa  
quando ela o acha importante, útil e  
legítimo.*

*Edgar Morin*

## RESUMO

Este artigo aborda, por meio de uma revisão sistemática da literatura, as fragilidades, como falhas e erros, e as possíveis vantagens nos processos de compras no âmbito da administração pública federal. As vantagens mais evidenciadas no pregão eletrônico incluem maior abrangência na participação de fornecedores, melhor concorrência resultando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de realizar múltiplos pregões simultaneamente, desburocratização e transparência. As fragilidades identificadas são falhas no sistema, causadas pelas limitações de tecnologia da informação disponíveis na região e, ocasionalmente, falhas no sistema da própria instituição, além de dificuldades na negociação. O principal objetivo é analisar e identificar as principais fragilidades presentes nos processos licitatórios dentro do sistema de pregão eletrônico, utilizando como parâmetro a análise dos pontos favoráveis e desfavoráveis nos concursos de licitações públicas. Baseado na teoria sobre possíveis falhas, foram estabelecidas quatro dimensões: “Conectividade e Logística”, “Controle e Fiscalização”, “Sistema de Pregão e Cadastro de Fornecedores” e “Eficiência e Demanda”. Metodologicamente, foi realizada uma revisão sistemática da literatura, analisando subfases e identificando fatores que afetam a celeridade dos certames, tais como ineficiência na condução do processo eletrônico, falta de transparência, conluio entre fornecedores, exclusão de micro e pequenas empresas, falhas no controle, fiscalização e a falta de qualificação profissional dos envolvidos direta e indiretamente nos pregões eletrônicos.

**Palavras-chave:** Pregão Eletrônico; Compras Públicas; Setor Governamental.



## ABSTRACT

This article addresses the weaknesses, such as flaws and errors, and the possible advantages in purchasing processes within the federal public administration in a government sector. The advantages most evident in electronic auctions include greater scope in the participation of suppliers, better competition resulting in more advantageous proposals, agility, greater speed, the possibility of holding multiple auctions simultaneously, less bureaucracy and transparency. The weaknesses identified are system failures, caused by the limitations of information technology available in the region and, occasionally, failures in the institution's own system, in addition to difficulties in negotiation. The main objective is to analyze and identify the main weaknesses present in the bidding processes within the electronic bidding system, using as a parameter the analysis of favorable and unfavorable points in public bidding competitions. Based on the theory about possible failures, four dimensions were established: "Connectivity and Logistics", "Control and Inspection", "Auction System and Supplier Registration" and "Efficiency and Demand". Methodologically, a systematic review of the literature was carried out, analyzing subphases and identifying factors that affect the speed of tenders, such as inefficiency in conducting the electronic process, lack of transparency, collusion between suppliers, exclusion of micro and small companies, failures in control, supervision and lack of professional qualifications of those directly and indirectly involved in electronic auctions.

**Keywords:** Electronic Auction; Public Procurement; Government Sector.

## **LISTA DE TABELAS E FIGURAS**

**Tabela 1** Total dos artigos selecionados para a revisão bibliográfica sistemática da literatura

**Tabela 2** Palavras-chave para a busca

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1** Artigos por ano de publicação

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	16
2.1.Compras Públicas.....	16
<b>2.2 A Evolução Histórica da Lei De Licitações</b> .....	17
<i>2.2.1 A Nova Lei de Licitações</i> .....	18
<b>2.3 Pregão Eletrônico</b> .....	19
<b>3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	22
<b>4.RESULTADOS E ANÁLISES</b> .....	24
4.1.Levantamento das possíveis falhas encontradas. ....	24
<b>4.2.Destaque das principais falhas operacionais e processuais identificadas</b> .....	26
<b>4.3.Pontos relevantes</b> .....	28
<b>5.CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	29
REFERÊNCIAS .....	31



## 1. INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica tem transformado significativamente a forma como as compras públicas são realizadas e analisadas, sendo que entre os mecanismos modernos de aquisição de bens e serviços, o pregão eletrônico destaca-se por sua capacidade de promover maior transparência, agilidade e economia nos processos licitatórios (Alecrim et.al., 2021). No entanto, a implementação dessa ferramenta não é isenta de falhas, erros, desafios e fragilidades, que podem comprometer sua eficácia e integridade.

A administração pública contemporânea enfrenta desafios consideráveis na busca por eficiência, transparência e responsabilidade. Nesse cenário, as ferramentas tecnológicas surgem como recursos essenciais para o aprimoramento das práticas administrativas. Entre essas ferramentas, o pregão eletrônico se destaca como uma inovação tecnológica fundamental, oferecendo uma solução eficaz e confiável para os desafios enfrentados pela administração pública brasileira.

O trabalho colaborativo, conforme apontado por Jamil (2001), é vital em um ambiente tecnológico, permitindo que indivíduos trabalhem de maneira coordenada para atingir objetivos comuns. A facilidade de acesso às informações nesse ambiente promove uma integração crescente das equipes, elevando o nível de colaboração e, conseqüentemente, a probabilidade de sucesso.

O pregão eletrônico, ao facilitar a comunicação e a coordenação entre os participantes, não apenas moderniza os processos de compra governamentais, mas também contribui para uma administração pública mais eficiente e transparente (Pithon et al., 2017). A implementação bem-sucedida dessa ferramenta demonstra uma melhoria substancial na eficiência operacional dos órgãos públicos, além de fortalecer a prestação de contas e a transparência governamental. A análise detalhada desta ferramenta proporciona uma compreensão abrangente dos seus benefícios, bem como das suas limitações e desafios.

Diante do cenário atual e considerando a relevância do pregão eletrônico para o processo de aquisições governamentais, **objetiva-se identificar as principais fragilidades presentes nos processos de pregão eletrônico**. Para isso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura nacional publicada na área das ciências sociais aplicadas de administração, ciências contábeis, economia e gestão pública disponibilizado para consulta via plataforma SPELL da ANPAD.

A análise abordará tanto os pontos negativos quanto os possíveis positivos, proporcionando uma visão abrangente sobre a eficiência dessa ferramenta de compras públicas.

Destaca-se os pontos negativos, que incluem vulnerabilidades tecnológicas, riscos de fraudes, problemas de acessibilidade e a complexidade dos sistemas utilizados no pronto emprego. Diante disso, cabe à instituição pública criar meios de superar suas necessidades com o desenvolvimento de novas estratégias tecnológicas (Pithon et al. 2017). Tais fragilidades podem resultar em falhas nos processos de compra, impactando negativamente a transparência e a confiança dos participantes. A otimização dessa compreensão e a visão dessas vulnerabilidades são cruciais, pois elas podem comprometer a integridade e a eficácia do pregão eletrônico, colocando em risco a realização das compras públicas de forma ampla no Brasil.

Aspectos positivos e negativos do trabalho revelam que o pregão eletrônico desempenha um papel significativo na eficiência dos gastos públicos governamentais. Esse mecanismo, conforme discutido por Ferreira (2014), promove uma gestão aprimorada dos recursos públicos na aquisição de bens e serviços, evidenciando sua relevância para a administração pública. O principal ponto positivo seria a automação dos processos, que permite uma maior celeridade e eficiência na aquisição de materiais/bens e serviços, gerando a consequência de redução dos custos administrativos e promovendo a competitividade entre fornecedores. Além disso, a transparência inerente ao sistema eletrônico contribui para a mitigação de práticas corruptas, adicionado o aumento da confiança no processo licitatório. Essas vantagens demonstram que, apesar das diversas falhas encontradas, o pregão eletrônico possui um potencial para aprimorar os processos de compras públicas.

Ao longo deste artigo, serão exploradas as dimensões do pregão eletrônico, compreendendo a partir de uma análise crítica e fundamentada sobre suas fragilidades e potenciais melhorias. A compreensão desses aspectos é essencial para aprimorar os mecanismos de controle e garantir que o pregão eletrônico cumpra seu papel de forma eficiente e íntegra na administração pública ao garantir que concursos continuem a serem uma ferramenta eficaz e confiável.

Ademais, este artigo propõe a necessidade de investigações futuras para avaliar os impactos a longo prazo da ferramenta, bem como a consideração de ajustes e aprimoramentos necessários para maximizar seus benefícios na gestão pública. A relevância dessa pesquisa reside na capacidade de contribuir para um gerenciamento público mais eficiente e responsável, impulsionando a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

O estudo é relevante por apresentar uma revisão integrativa das principais publicações sobre o tema, consolidando as produções científicas para gestores públicos, pesquisadores e estudiosos da área. Este trabalho possibilita novas oportunidades de pesquisa, com o objetivo de aprimorar o planejamento e a execução das compras públicas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Para criar um suporte teórico, esta pesquisa aborda conceitos, teorias e implicações voltadas sobre o funcionamento de Pregão eletrônico e suas possíveis falhas durante o certame. Confere-se à prática deste processo uma importância para manter lisura e responsabilidade, visto que, busca-se melhoria e aproveitamento dos gastos públicos, diante de suas ferramentas e modo de emprego.

### **2.1. Compras Públicas**

Segundo Almeida e Sano (2018), compras públicas são os processos através dos quais órgãos e entidades governamentais adquirem bens, serviços e obras para o funcionamento da administração pública e para a prestação de serviços à sociedade. Esse processo engloba todas as etapas, desde a identificação da necessidade até a entrega e o pagamento dos bens ou serviços adquiridos. Essas compras desempenham um papel crucial na gestão dos recursos públicos e são regulamentadas por diversas leis e normas que visam garantir eficiência, transparência, legalidade e economia nos gastos públicos.

Anterior à data do dia 29 de dezembro de 2023, a Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, era a lei que regulamentava e descrevia os entes subordinados desta, os princípios, as modalidades, os prazos legais, os procedimentos a serem observados, o julgamento das propostas, a celebração de contratos, as possibilidades de recurso e os crimes e as penas relacionados às compras públicas, as quais deveriam estar:

[...] em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei no 8.666, art.3o, 1993, p.13).

Porém, esta Lei deixou de vigorar e passa atualmente, para a Lei n.º 14.133/21, que apresenta apenas duas fases: planejamento/divulgação do Edital e execução contratual. Essa ampliação permite uma gestão mais completa e transparente desde o planejamento até a execução dos contratos, podendo a administração pública aplicar o regime de sua preferência,



conforme o Art. 191 e o § 2º que tratam da transição entre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as leis anteriores.

Assim, entende-se, com base no Art. 191 [...] § 2º, que até o término do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 190, a Administração poderá optar por realizar licitações de acordo com esta lei ou com as leis mencionadas no referido inciso. A escolha da legislação aplicável deve ser expressamente indicada no edital, sendo proibida a aplicação combinada desta lei com as leis citadas no referido inciso.

Portanto, as licitações públicas poderão ser realizadas sob o novo regime e, também, o regime anterior, ou alternar entre ambos em diferentes processos licitatórios, desde que o edital especifique claramente qual regime será aplicado.

As compras públicas têm como clientes os próprios órgãos públicos, que se apresentam como usuários imediatos daquilo que se adquire ou contrata, e focam, prioritariamente, em resultado e transparência, beneficiando ainda o cidadão por meio da promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social Fenili (2016). Apesar de os principais clientes serem órgãos públicos, os benefícios mencionados por Fenili (2016) ainda são limitados.

[...] a discussão de políticas para melhorar a gestão do setor público ainda não alcançou a prioridade necessária nem no âmbito do próprio governo e nem no âmbito da sociedade, provavelmente porque ambos a consideram uma dimensão secundária frente às prioridades de políticas públicas setoriais e da política econômica que ocupam agenda e espaço de discussão pública (Pieranti, Rodrigues & Peci, 2007, p. 14).

Para Pieranti, Rodrigues e Peci (2007), a iniciativa de que a reforma na gestão pública com foco em licitações ainda não obtivera o seu ponto ideal na sociedade brasileira é em virtude da falta de conhecimento do processo licitatório. Além disso, esse modelo de gestão deve ser constantemente repensado e adaptado à realidade atual, já “em administração, o que é certo hoje pode se tornar obsoleto amanhã: novos fatos, ou a simples desorganização ou entropia dos já existentes, exigem continuamente novas decisões executivas” (Bresser-Pereira, 2009, p. 263).

## **2.2 A Evolução Histórica da Lei De Licitações**

A palavra Arrematações surgiu no Brasil com o Decreto nº 2.926/1862, com o qual regulamentava arrematações de serviços do Ministério do Comércio, Agricultura e Obras Públicas. Era por meio deste decreto que o Ministério poderia contratar o fornecimento,

construção ou conserto de obras (Carvalho, 2015). Após publicados os “anúncios”, era desenvolvido um processo de aquisição semelhante ao processo de licitações atual.

Já na década de 1920, o Código de Contabilidade da União unificou a legislação que se relacionava com licitação. Assim, o processo foi chamado de “Concorrência Pública”, o qual era obrigatório para fornecimentos e execução de obras com valor pré-fixado pelo Código.

No ano de 1967, houve uma reforma por meio do Decreto-Lei nº 200/1967, que incluía o termo “licitações”, que atualmente é o mais conhecido. No referido Decreto-Lei, já foram previstas algumas das modalidades de licitações, sendo elas: tomada de preços, concorrência e convite para aquisições e o concurso para os projetos com estipulação de prêmios e o leilão para alienações.

Com base no Decreto-Lei nº 2.300/1986, estabelecendo as regras mais assertivas ao que se refere a publicidade em licitações, foi acordada a anulação da licitação, ainda assim não abordou a possibilidade de revogação, na qual foi contemplada pela Lei nº 8.666/93. Com a Constituição Federal do ano de 1988, a discussão acerca da possibilidade de aplicação da licitação para os demais entes federados foi superada, sendo que atualmente a licitação é considerada matéria de direito administrativo.

Em 2011 foi instituído o Regime Diferenciado de Contratação, conhecido como RDC. O processo de legislação culminado com a nova Lei de licitações e contemplou discussões relacionadas aos três regimes de contratação: o pregão, o regime da Lei nº 8.666/93 e o Regime diferenciado de contratação.

Na atualidade, rege a Lei 14.133/2021, onde prioriza a modernidade e agilidade que são cobrada nos processos licitatórios na plataforma governamental, sendo a principal ferramenta para lisura das licitações no Brasil.

### **2.2.1 A Nova Lei de Licitações**

A “nova” Lei de licitações foi aprovada pelo Congresso Nacional no final do ano de 2020, mas se encontrava em trâmite desde o ano de 2013. Essa “nova” Lei trouxe mudanças e substituiu a Lei de licitações nº 8.666/93.

A regulamentação da situação em que o contratado é forçado a realizar serviços não previstos originalmente no contrato representa uma verdadeira inovação. Essa prática, bastante comum, anteriormente deixava o contratado sem qualquer garantia além da

promessa de que o termo aditivo necessário para o pagamento desses serviços adicionais seria formalizado futuramente (Niebuhr, 2021, p. 193).

A recente alteração introduziu normas gerais relativas às licitações e contratos administrativos, abrangendo toda a Administração Pública direta, indireta, autárquica e funcional de todos os entes federados, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública e os fundos especiais. No entanto, as empresas estatais, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, continuarão sendo regidas pela Lei nº 13.303/2016.

Conforme aponta Niebuhr (2021), há uma diferença importante na Lei nº 14.133/2021 em comparação com a Lei nº 13.303/2016: As estatais tinham o prazo para passarem a adotar a Lei nº 13.303/2016. Num dado momento, passavam a adotar a Lei n. 13.303/2016 e deixavam o regime antigo, mesmo que o fizessem antes dos 2 (dois) anos. Não lhes foi permitido usar os dois regimes ao mesmo tempo.

No entanto, eventos imprevisíveis podem ocorrer e afetam também os órgãos públicos que realizam licitações, especialmente no contexto da nova adequação dessa Lei. O fornecimento de produtos para esses órgãos geralmente não é contínuo e pode ser realizado por qualquer empresa no território nacional, uma vez que esses órgãos estão sujeitos à legislação vigente e não podem escolher livremente qual empresa contratar. Essa situação pode expor os órgãos a vulnerabilidades diante de eventos incertos, ainda que tais eventos não sejam classificados ou considerados como riscos previsíveis nos contratos licitatórios.

Segundo Arbage (2004), o risco é um elemento não gerador de custo de transação tendo em vista a possibilidade de cálculo probabilístico. Já a incerteza, por outro lado, é um evento não previsto e, portanto, não pode ser mensurado. Assim, a nova Lei trabalha no intuito de represar as possíveis falhas anteriores, visando a celebridade conjunta com todos os órgãos públicos para a forma mais apropriada.

### **2.3 Pregão Eletrônico**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação utilizada no ambiente governamental que tem como principal objetivo e característica a realização dos lances de forma totalmente eletrônica, por meio de plataformas digitais. Tal modalidade busca promover transparência, eficiência e competitividade nos processos de aquisição de bens e serviços pelo setor público (Mello, 2009).

No entanto, ao mesmo tempo e com os avanços proporcionados pelo pregão eletrônico, algumas falhas podem ocorrer no ambiente governamental. Por consequência, os objetivos da licitação estão regidos e definidos em Lei 14.133/2021, em que se preza: pelo princípio da isonomia, garantia da igualdade de condições, na seleção da proposta mais vantajosa e, o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que a administração pública deve buscar a manutenção do funcionamento da máquina pública e a gestão do Estado, faz-se necessária a isonomia na escolha dos fornecedores. Nesse sentido, a lei exige critérios para as contratações de forma a não deixar o papel para escolha individual do administrador, o que poderia abrir espaço para questões conflituosas ao interesse público (Carvalho, 2015).

Dessa forma, o desenvolvimento regular sempre será necessário e devem ser respeitados os princípios basilares contidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação de instrumento convocatório, além de outros princípios similares.

No contexto de pregão eletrônico, o agente pregoeiro tem função de conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; reparar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente (quando mantiver sua decisão); indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente propondo a sua homologação (Brasil, 2019).

Ainda, para cada fase do certame, há um padrão regulamentado na fase de julgamento até sua adjudicação e homologação, mas para cada finalização haverá um processo de encerramento interno adotado para o devido fim por completo. Quanto à equipe de apoio, caberá auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório (Brasil, 2019).

Percebe-se, portanto, que o papel principal e fundamental atrelado ao certame é o do pregoeiro, sendo ele o responsável por receber, examinar e julgar cada informação apresentada pelos licitantes. Considerando essas responsabilidades determinantes para o melhor desempenho do processo licitatório, o pregoeiro pode ser reconhecido como um Gestor de Informação (Silva, 2021).

Além do papel do pregoeiro, o aprimoramento do sistema de compras públicas trouxe mais transparência, eficiência e celeridade ao processo de contratação por meio dos processos licitatórios. Porém, apesar das vantagens e inovações que o pregão eletrônico trouxe para a Administração Pública, algumas falhas ainda podem ser encontradas na sistemática. Essas fragilidades e possíveis erros nas compras governamentais podem ser classificadas por categorias de problemas e, sintetizadas por suas possíveis consequências (Alecrim et al., 2021).

Entre as principais fragilidades está a categoria de Complexidades e Isenções da Legislação, que advém de um formalismo procedimental que estabelece as regras a serem seguidas no rito do certame que, de certa forma, engessam o processo de contratação pela rigidez exigida. Por outro lado, as isenções retratam as omissões deixadas pela legislação que geram implicações pela falta de previsão (Alecrim et al., 2021), sendo que tais omissões representam uma ameaça à integridade dos processos de licitação (OECD, 2010).

Nesse sentido, mesmo com a evolução dos processos licitatórios, há possibilidades de erros e falhas, aliado com fraudes e esquemas que podem prejudicar a lisura na formalização dos contratos a serem firmados no final do concurso em questão.

O processo de compras é fundamental para o alcance dos objetivos da administração pública, pois somente com a eficiência das aquisições e contratações se alcança a redução do dispêndio público e a satisfação dos *Stakeholders* (França, 2017). Dessa forma, torna-se imperioso identificar os motivos que levam ao fracasso das licitações, para que tais falhas sejam sanadas e prejuízos à administração e ao interesse público sejam evitados.

Por exemplo, Faria et al. (2010) avaliaram, baseados na Teoria dos Leilões, recomendam que a gestão invista em meios de promover os pregões, para que assim haja maior número de empresas fornecedoras interessadas, bem como para agrupar demandas para aumentar a quantidade do objeto a ser comprado. Com relação à frequência, deve-se, segundo Faria et al. (2010), estabelecer um relacionamento e incentivo às empresas participarem das licitações.

Anos se passaram e atualmente ainda não se tem o nivelamento mencionado por Faria et al. (2010), com base na teoria dos leilões. Apesar de evoluções, a realidade onde baseiam-se as ideias para melhora na perspectiva do mundo licitatório ainda necessita de revisão.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura. Para isso utilizou-se como padrões artigos oriundos da plataforma SPELL. Todos os artigos que continham os nomes e/ou títulos com a palavra-chave “pregão eletrônico” foram inicialmente selecionados para análise.

Para esta revisão, foi realizada uma busca refinada com os descritores e as combinações em língua portuguesa: “Pregão Eletrônico; fragilidades; falhas, erros, fracasso, defeitos, imprecisões, rejeitados, reprovados; compras públicas eletrônicas; compras governamentais; compras públicas e licitação pública”, todos na base de dados: Da Biblioteca Eletrônica SPELL® Scientific Periodicals Electronic Library.

Com base nesses critérios, inicialmente foram obtidos 41 artigos. Dentre eles, um total de 18 artigos consultados não retornaram e/ou entregaram a aplicação ao tema proposto. Para refinar a seleção, foram excluídos os trabalhos por falta de aderência temática com o objeto de pesquisa. Os dados para a seleção dos artigos são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1**

Total de artigos selecionados para a revisão bibliográfica sistemática da literatura

Descrição	Quantidade
Artigos Selecionados (SPELL)	41
Excluídos da Temática	(23)
<b>Artigos selecionados</b>	<b>18</b>

Fonte: elaboração própria.

Os 18 artigos selecionados representam os trabalhos que são parte da discussão mais aprofundada sobre as principais fragilidades e possíveis vantagens do pregão eletrônico, na busca de mapear o estado da arte para compor a relevância aos apontamentos necessários.

De acordo com Lüdke e André (2013, p.25), estas etapas “precisam ser consideradas, investigadas analisadas e compreendidas em profundidade sob uma perspectiva multidimensional, que considere a inter-relação entre os dados investigados”.

Na Tabela 2, são apresentadas as palavras-chave que foram utilizadas para refinamento de busca por artigos sobre o tema. Ao final, um total de 18 artigos foi selecionado, sendo definidos os alvos da análise que efetivamente falam das principais fragilidades dentro dos processos licitatórios.

**Tabela 2**  
Palavras-chaves para busca

Palavra-chave	Qte. de Artigos	Percentual
“Falhas”	9	30%
“Fragilidades”	7	23%
“Erros”	4	13%
“Fracassos”	5	17%
“Vantagens”	5	17%
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>

Fonte: elaboração própria.

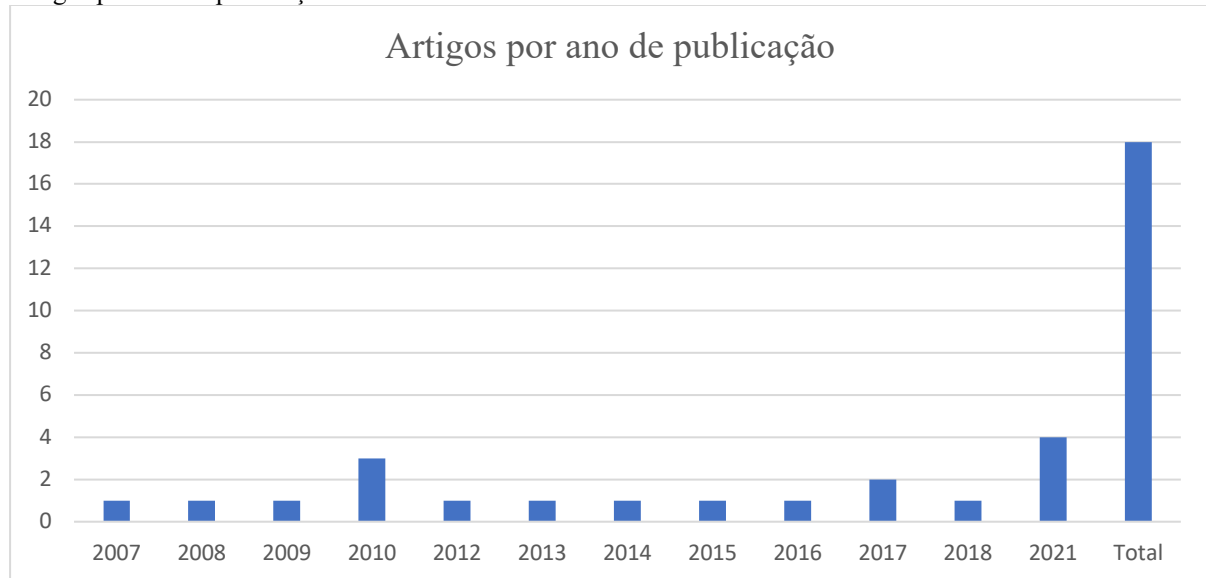
À vista disto, a Tabela 2 mostra as palavras que são parte da discussão mais aprofundada sobre as principais falhas, fragilidades, erros, fracassos e possíveis vantagens nas seleções, estas que se enquadram ao tema, encontradas em processos de pregões eletrônicos, dentro de um ambiente governamental.

## 4. RESULTADOS E ANÁLISES

Inicialmente os artigos selecionados são apresentados pelos anos de publicação, conforme apresentado no Gráfico 1.

**Gráfico 1**

Artigos por ano de publicação



Fonte: elaboração própria

Os anos de 2010 e 2021 foram os mais relevantes, tendo uma diferença entre as publicações de pouco mais de 10 anos. Assim, tem-se a partir da pesquisa, uma análise que compara este período, a partir da relação das normas vigentes.

A partir da análise dos artigos, consegue-se compreender os perfis dos licitantes, as variações de preços e a regulação, objetivando a qualidade nas compras públicas.

Os principais pontos estão ligados às vantagens e fragilidades, evidenciando as principais dificuldades e fragilidades da sistemática. Diante o exposto, alguns resultados e análises são dissertados, afim de compreender possíveis melhorias.

### 4.1. Levantamento das possíveis falhas encontradas.

Após a análise dos artigos, foram levantadas as principais falhas e os principais problemas identificados nos processos de pregão eletrônico tomando como base os artigos selecionados.

Sobre falhas encontradas nos certames, podem se destacar as falhas operacionais, como: Erros e possíveis falhas nos processos licitatórios; Oportunismo, Conluio entre



fornecedores; fragilidades; Possíveis falhas na logística geográfica; Falha no banco de dados do *Comprasnet*; Fracasso no pregão; Erros e falhas no controle e fiscalização dentro e fora dos certames; Ineficiência na condução via do processo eletrônico; Falta de transparência; Exclusão de micro e pequenas empresas; Fracasso na falta de fornecedores; Falhas por conexão no provedor de internet e falhas recorrentes do sistema (Almeida & Sano, 2018).

Em complemento, Neto e Moreira (2021) elencam que as principais falhas são em relação à conectividade, uma vez que ao ocorrer a queda da conexão eletrônica todo o certame deve ser reiniciado e de problemas logísticos, “de modo que pode acarretar atrasos na entrega dos produtos ou serviços ocasionando o desabastecimento na Administração Pública, uma vez que o pregão eletrônico permite que empresas do país todo participem do certame” (p. 471).

Portanto, apesar de o pregão eletrônico trazer benefícios em termos de agilidade, transparência e competitividade, é importante que sejam implementados mecanismos eficazes de controle e fiscalização para mitigar possíveis falhas e garantir a lisura dos processos licitatórios no ambiente governamental.

Almeida e Sano (2018) falam sobre os desafios relacionados à celeridade dos pregões eletrônicos, abordando o sistema de compras com relevância ao banco de dados do Portal de Compras do Governo Federal (*Comprasnet*). Os autores afirmam que falta qualificação de pessoal, em especial no setor de compras, onde deveria ter mais capacitados, trazendo impactos negativos na correta execução e na celebridade dos certames.

Além desse setor, Silva (2021) aborda as características e falhas no sistema de pregão, apontadas pelos próprios pregoeiros, como: No Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) irregular; empresas coelhos; CNPJ fantasmas; lances múltiplos e encerramento precoce da sessão pública.

Outras fontes, como Santana et al. (2021), analisam a eficiência do pregão eletrônico; citando a forma de eficiência para promover resultados positivos para a administração e cumprir o atendimento das demandas nas compras públicas e a eficiência para atender a demanda da sociedade nos no processo licitatório.

Já Mota et al. (2021) analisam um caso sobre elaboração de aquisições dentro das Forças Armadas. Na pesquisa os autores descrevem os principais erros que ocorrem no caso analisado, como: alteração dos preços praticados no mercado, defasados, demora no trâmite, (sendo que a validade da pesquisa do preço referencial é de 1 ano corrido a partir da proposta já aceita e homologada) e documentação com falta de alinhamento com a proposta vencida.

Os trabalhos mostram uma realidade que vem acompanhando tanto os profissionais quanto a gestão licitatória de forma geral, que demandam um olhar mais crítico sobre as conjecturas dos processos administrativos e um pensamento que se volte para a celeridade das etapas, juntamente com recursos que diminuam os problemas enfrentados no cotidiano dos certames brasileiros.

#### **4.2. Destaque das principais falhas operacionais e processuais identificadas**

As análises realizadas por Almeida e Sano (2018) e Silva (2021) indicam que a ausência de elevação do status hierárquico do setor de compras impacta negativamente a alocação de recursos financeiros e humanos. Esse fator influencia diretamente e indiretamente a ocorrência de atrasos nos processos de pregão, destacando "falhas operacionais" como um elemento chave que interfere na agilidade do processo. A ineficácia na integração entre os setores agrava esses problemas, afetando a celeridade dos procedimentos. Além disso, a falta de integração entre os requisitantes e os pregoeiros prejudica a eficiência dos processos de compra.

Alecrim et al. (2021) categorizaram as fragilidades e suas consequências, enfatizando complexidades e isenções da legislação, sistemas de compras públicas e processos de aquisição. Foram identificadas falhas como a limitação da norma aplicável somente a bens e serviços comuns, a escolha equivocada da modalidade pregão para objetos que não se enquadram como comuns, a falta de integridade da informação e dificuldades na rastreabilidade de autorias e privilégios nas operações dos sistemas. A ausência de segregação de funções em atividades críticas no processo de aquisição também foi apontada como um problema significativo.

Silveira e Mello (2021) identificaram diversos fatores críticos que afetam negativamente o processo de aquisição de materiais e serviços, incluindo a ausência de planejamento adequado, desconhecimento das etapas do processo de aquisição, elaboração incorreta de requisições, ocorrência de retrabalho e morosidade nos procedimentos. Esses problemas comprometem a eficiência e a eficácia das aquisições, gerando atrasos e aumentando os custos operacionais.

Reforçando todos os estudos mencionados, como os de Alecrim et al. (2021), Cavalcante et al. (2017), Faria et al. (2010), Nascimento & Oliveira (2016), Nunes et al. (2007), Oliveira (2009), Oura et al. (2012), Silveira e Mello (2021), Pithon et al. (2017), Sajamin (2015) e Sousa & Teixeira (2008), destaca-se que o oportunismo dos licitantes pode resultar em perdas na qualidade dos produtos comprados devido às estratégias oportunistas.

Esse oportunismo, combinado com a racionalidade limitada dos agentes, pode levar a problemas de ações oportunistas devido à assimetria das informações. Em outras palavras, para combater o oportunismo dos licitantes, é necessário um sistema de inteligência de informações que colete dados permanentes do mercado, fornecendo informações preliminares de forma impessoal e isenta de interesses futuros, permitindo decisões mais eficazes durante as licitações.

A existência de compras inadequadas de bens e/ou serviços via modalidade pregão se deve a dois fatores principais: *(i)* a falta de contato oral entre o pregoeiro e os licitantes para esclarecimentos e; *(ii)* a identificação inadequada das reais necessidades dos setores devido a um planejamento deficiente (Nunes et al., 2007).

O pregão eletrônico permite maior eficiência na aplicação de recursos e sanção de falhas formais em benefício da melhor contratação. No entanto, apresenta fragilidades como a demora no recebimento de documentos e dificuldades de negociação devido à natureza eletrônica do processo, problemas operacionais como falhas no sistema e limitações na rede de acesso à internet. Adicionalmente, a distância entre a logística geográfica dos fornecedores e o atraso na entrega dos bens adquiridos também são desafios significativos (Sajamin, 2015).

Outra desvantagem do pregão eletrônico é a dilatação no prazo de entrega do material, pois os Editais de licitação estabelecem prazo de entrega de 15 a 30 dias após o recebimento da nota de empenho. Além disso, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) não impede que licitantes com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) irregular participem do Pregão Eletrônico, permitindo que empresas contratadas participem do processo com fins fraudulentos. Entre os licitantes, tem as empresas "coelho", que também participam do procedimento licitatório com fins fraudulentos, e lances seguidos de um mesmo licitante com tempo de envio impossível para a capacidade humana resultam no encerramento precoce da sessão pública (Reis & Cabral, 2018).

É comum em procedimentos licitatórios na modalidade pregão, especialmente nos eletrônicos, que propostas sejam apresentadas com valores acima do valor de mercado, uma vez que o licitante tem a possibilidade de baixar o preço ofertado no momento da disputa. Caso não haja concorrentes, eles acabam por vender pelo teto da referência estabelecida em edital, o que não gera benefício econômico para a Administração Pública (Cavalcante et al., 2017).

Adicionalmente, a modalidade pregão é inconveniente para serviços de obras e serviços em que a habilitação e capacidade técnica são avaliadas. Outras fragilidades incluem

a deficiência na conectividade, exclusão digital e ampliação da competitividade, permitindo a participação no processo licitatório de empresas de todos os estados, o que muitas vezes resulta em atrasos na entrega do objeto licitado e transtornos para a Administração Pública (Santana et al., 2021).

Além disso, a entrega dos documentos de habilitação enviados no prazo determinado no Edital pode tardar a contratação dos licitantes.

Por fim, outras fragilidades do pregão eletrônico incluem o atraso nas entregas, trocas de produtos inadequados ou que vieram faltando, complicações na demora no contato com empresas distantes, e a falta de investimentos em tecnologia da informação no processo limitado de internet de boa qualidade, grande desafio para municípios e lugares com internet lenta e instável (Faria et al., 2011).

#### 4.3. Pontos relevantes

**Conectividade e Logística:** Neto e Moreira (2021) destacam a conectividade como uma das principais falhas, mencionando que a queda da conexão eletrônica pode requerer a reinicialização completa do certame. Os autores também apontam problemas logísticos que podem causar atrasos na entrega e desabastecimento, especialmente em pregões eletrônicos que permitem a participação de empresas de todo o país.

**Controle e Fiscalização:** Almeida e Sano (2018) discutem os desafios na celeridade dos pregões eletrônicos, enfatizando a necessidade de qualificação do pessoal, especialmente no setor de compras. A falta de capacitação adequada pode impactar negativamente a execução dos certames, afetando a eficiência e a transparência do processo.

**Sistema de Pregão e Cadastro de Fornecedores:** Silva (2021) abordam falhas específicas no sistema de pregão, apontadas pelos próprios pregoeiros, como irregularidades no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), presença de empresas fraudulentas (CNPJ fantasmas), lances múltiplos e encerramento precoce de sessões públicas.

**Eficiência e Demanda:** Santana et al. (2021) analisam a eficiência do pregão eletrônico, destacando sua importância para atender as demandas das compras públicas e promover resultados positivos para a administração. Mota et al. (2021) examinam erros nas aquisições dentro das Forças Armadas (FFAA), como a defasagem de preços praticados no mercado e a documentação desalinhada com propostas vencedoras.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo de identificar as principais fragilidades presentes nos processos de pregão eletrônico. Neste sentido, foram apresentadas, conforme a literatura, as principais falhas, fragilidades e as possíveis vantagens no sistema de pregão eletrônico. Em resumo, as falhas referem-se a: ineficiência na condução do processo eletrônico, falta de transparência, conluio entre fornecedores, exclusão de micro e pequenas empresas e falhas no controle e fiscalização.

Os estudos revisados oferecem uma visão abrangente sobre as falhas e desafios enfrentados nos certames licitatórios no Brasil. Ao abordar essas questões e implementar soluções práticas, é possível melhorar significativamente a eficiência e a transparência dos processos licitatórios, beneficiando a administração pública e a sociedade em geral. Esta pesquisa busca não apenas identificar e analisar as falhas, mas também propor correções para assegurar a lisura e eficácia dos processos licitatórios governamentais.

Apesar de haver falhas em procedimentos que de certa forma enfraquecem o processo de pregão eletrônico, é necessário afirmar que ainda é uma ferramenta indispensável ao setor público, uma vez que o intuito é prezar pela lisura e segurança, tanto do cliente/licitante como dos demais participantes. Rever, analisar e projetar correções para as falhas e/ou brechas, sempre farão parte da melhoria do sistema e assim, cada vez mais, ele pode se aperfeiçoar às demandas vigentes.

Nesse sentido, entende-se que, apesar das falhas identificadas, os pregões eletrônicos oferecem benefícios significativos em termos de agilidade, transparência e competitividade. Para mitigar essas imperfeições e garantir a integridade dos processos licitatórios, é essencial implementar mecanismos eficazes de controle e fiscalização. A capacitação mais refinada e adequada dos profissionais envolvidos, especialmente no setor de compras, parte importante o setor demandante e o agente de contratação/pregoeiro, devem ser cruciais para melhoria da execução dos certames. Além disso, a modernização dos sistemas de tecnologia da informação (TI) e a melhoria da conectividade via internet podem reduzir a ocorrência de falhas técnicas e operacionais.

Para mitigar esses problemas, é necessário implementar programas de treinamento direcionados às áreas envolvidas no processo de compras e todos envolvidos direta e indiretamente. Treinamento das áreas requisitantes é fundamental, pois estas são responsáveis pela especificação técnica dos materiais/bens e serviços, como também a elaboração de orçamentos e redação dos termos de referência. Ao aprimorar o conhecimento e as

habilidades dos agentes e/ou colaboradores nessas etapas, a instituição ou órgão público podem reduzir significativamente os erros, otimizar os processos e aumentar a qualidade das aquisições realizadas. Portanto, recomenda-se a institucionalização de um programa de treinamento contínuo, abrangendo todos os aspectos críticos do processo de aquisição.

Considerando os achados na literatura, sugere-se que sejam realizadas pesquisas futuras nas mais diversas esferas do poder público em formatos de estudos de caso. Com isso, problemas previstos na literatura poderão ser observados na prática e assim poderão ser criados roteiros mais elaborados de implementação do pregão eletrônico de forma mais eficiente para a administração pública.

Em síntese, este estudo analisou criticamente as fragilidades e as possíveis vantagens em relação do pregão eletrônico como instrumento de compras públicas no Brasil. Foi identificado que as vulnerabilidades tecnológicas, os riscos de fraude, os problemas de acessibilidade e a complexidade dos sistemas representam desafios significativos à eficácia dessa ferramenta. Esse lapso pode comprometer a integridade dos processos licitatórios, diminuindo a eficácia da transparência e dificultando a competição entre os participantes, também afetando a confiança e a qualidade das aquisições governamentais.

Vendo para o futuro, preconizar as pesquisas que explorem os estudos de caso em diversas esferas do setor público, permitindo uma observação prática e elaborada dos problemas discutidos na literatura. Com isso possibilitará a formulação de diretrizes mais eficazes para a implementação do pregão eletrônico, beneficiando tanto a administração pública quanto a sociedade de forma geral.

Não obstante as falhas identificadas, entende-se que os pregões eletrônicos oferecem vantagens em termos de agilidade, transparência e competitividade. Interpelar essas questões de maneira proativa e executar soluções práticas tende a melhorar a eficiência e a transparência dos processos licitatórios, promovendo impacto positivo e duradouro na administração pública e na sociedade.

## REFERÊNCIAS

- Alecrim, J. S. C., Balaniuk, R., Prado, H. A. & Ferneda, E. (2021). Perspectivas em gestão & conhecimento. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, 11(3), 79-96.
- Arbage, A. P. (2004). Custos de transação e seu impacto na formação e gestão da cadeia de suprimentos: Estudo de caso em estruturas de governança híbridas do sistema agroalimentar no Rio Grande do Sul (Tese de doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.
- Almeida, A. A. M & Sano, H. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. *Revista de administração pública*. Rio de Janeiro 52(1):89-106, jan. - fev.
- Bocato, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. *Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em: [https://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/revista\\_odontologia/pdf/setembro\\_dezembro\\_2006/metodologia\\_pesquisa\\_bibliografica.pdf](https://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/setembro_dezembro_2006/metodologia_pesquisa_bibliografica.pdf).
- Brasil. (2019). Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF.
- Bresser-Pereira, L. C. (2009). *Construindo o Estado Republicano: democracia e reforma da gestão pública* (1. ed.). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Carvalho, M. (2015). *Manual de Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm.
- Cavalcante, S. O. R., Silva, L. I.P., Centenaro, M. & Zamberlan, C.O. (2017). Análise do pregão eletrônico e presencial na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- Faria, E. R., Ferreira, M. A. M., Santos, L. M. & Abrantes, L. A. (2010). Aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no Pregão Eletrônico: um enfoque na administração pública. *Revista de Economia e Administração*, v.9, n.2, 151-169p, abr./jun.
- Faria, E. R., Ferreira, M. A. M., Santos, L. M. & Silveira, S. F. R. (2010). Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico. *Revista de Administração Pública - rap* — rio de Janeiro 44(6):1405-28, noV./deZ.
- Faria, E. R., Ferreira, M. A. M., Santos, L. M. (2010). Perfil das empresas participantes do processo de pregão eletrônico em uma instituição pública. *PGS Administração Pública e Gestão Social*. APGS, Viçosa, v.2, n.2, pp. 180-199, abr./jun.
- Faria, J. S., Queiroz, J. F., & Almeida, P. R. (2011). Pregão eletrônico versus pregão presencial: Estudo comparativo de redução de preços e tempo. *Revista de*

Contabilidade do Mestrado em Ciências da UERJ, 16(1), 47-62. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rmccuerj/article/view/5478>

- Fenili, R. R. (2016). Desempenho em processos de compras e contratações públicas: um estudo a partir da inovação e das práticas organizacionais (Tese de doutorado em Administração). Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciências da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília.  
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/20231>
- Ferreira, M. A. M., Medina, S. A., & Reis, A. de O. (2014). Administração pública e gestão social. *Administração Pública e Gestão Social*, 6(2), abr-jun.
- França, J. F. T. (2017). Fatores determinantes da eficiência no processo de compras públicas (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Goiânia.
- Jamil, G. L. (2001). *Repensando da TI na Empresa Moderna*. Rio de Janeiro: Axcel Books.
- Lobo, C. R. (2021). O ensino com pesquisa a partir da ampliação dos níveis de percepção da realidade na formação docente: olhares sob um certo pé de laranja lima (Dissertação de mestrado). Universidade Estadual de Goiás; Educação, Linguagem e Tecnologias, Anápolis.
- Lüdke, M. A., & André, M. E. D. (2013). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas* (7th ed.). São Paulo, SP: EPU.
- Mello, C. A. B. (2009). *Curso de direito administrativo* (7ª ed.). Malheiros.
- Mota, L. A., Aguirre, A. B., & Casagrande, Y. G. (2021). O planejamento de compras públicas com aplicação de ferramentas de gestão e qualidade. *Revista de Administração Pública*, 56(3), 432-449.
- Nascimento, J. O., & Oliveira, L. F. (2016). Pregão Eletrônico – Economia nas Aquisições – um estudo de caso.
- Neto, S. R., & MOREIRA, L. G. F. (2021). As desvantagens do pregão eletrônico. *Revista Recifaqui*, 1(11).
- Niebuhr, J. M., Júnior, A. M., & Coutinho, D. (2021). Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2ª ed., p. 283). Zênite.
- Nunes, J., Silva, Lucena, R. L. & Silva, O. G. (2007). Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB. *Revista do Serviço Público Brasília* 58 (2): 227-243 Abr/Jun
- Oliveira, L. M. (2009). *Pregão Eletrônico: Vantagens e desvantagens na gestão de compras governamentais*.



- Pithon, A. J. C., Martins, M. R. & Fernandes, J. L. (2017). O Impacto da Aplicabilidade das Técnicas do Trabalho Colaborativo Suportado por Computador nas Compras do Governo Federal – Pregão Eletrônico.
- Pieranti, O. P., & Rodrigues, S. P. A. (2007). Governança e New Public Management: Convergências e Contradições no Contexto Brasileiro. Apresentado no XXXI Encontro ANPAD, Rio de Janeiro, Brasil.
- Reis, P. R. C., & Cabral, S. (2018). Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas. *Revista de Administração Pública*, 52(1). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612164442>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122018000100107&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122018000100107&script=sci_abstract&tlng=pt).
- Sajamin, L. A. (2015). Importância da modalidade licitatória pregão eletrônico para as instituições públicas federais: uma análise do 61º batalhão de infantaria de selva no município de Cruzeiro do Sul-Acre. Universidade Federal do Acre.
- Santana, A., Silva, B., & Oliveira, C. (2021). Vantagens e desvantagens do pregão eletrônico: uma revisão integrativa. *Destques Acadêmicos*, 13(1), 22-37.
- Silva, C. de S. (2021). Gestão da informação e pregão eletrônico: Uma análise do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Pernambuco]. Repositório Institucional da Universidade Federal de Pernambuco.
- Silveira, J. P., & Mello, S. P. T. (2021). Instrumentos de Governança das Aquisições no Planejamento e Execução de Pregões Eletrônicos. *Revista Brasileira de Gestão e Engenharia*, 14(1), 215-232. <https://doi.org/10.7127/rbge.v14n1.22217>
- Sousa, W., & Teixeira, A. J. C. (2008). Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios. *Revista Eletrônica de Administração*, 14(1), 1-25. <https://doi.org/10.5902/1983465910447>